



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Presidência

Texto compilado

ATO GP N° 158/2020 - Retificado

Constitui Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre as auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições Municipais de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 e seguintes da Resolução TSE nº 23.603/2019, que estabelece os procedimentos para auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da MC ADI 5889, por maioria, deferiu medida cautelar, com efeitos *ex tunc*, para suspender a eficácia do art. 59-A da Lei nº 9.504, de 1997, incluído pelo art. 2º da Lei nº 13.165, de 2015, e

CONSIDERANDO o caráter precário do pronunciamento supramencionado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Designar o Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, e Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, e os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as eleições de 2020 (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 53): *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

Servidor	Lotação
Denise da Conceição Pereira	VPCRE
Diego Ferreira Guedes	SSG
Elizabete de Albuquerque Oliveira Ciruffo	SAD
Sandra Mara Silva Ramos dos Santos	STI
Virgínia Marcia Reis Gitahy da Silva	SJD

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica serão presididos pelo Juiz de Direito referido no caput e serão acompanhados por representante do Ministério Público Eleitoral, indicado pela Procuradoria Regional Eleitoral (artigo 53, inciso I e §1º, da Resolução TSE nº 23.603/2019). *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

Art. 2º Os fiscais dos partidos políticos e das coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os departamentos de Tecnologia da Informação de universidades poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (artigo 5º c/c art. 53, §2º da Resolução TSE nº 23.603/2019). *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

Parágrafo único. As entidades e instituições referidas no caput, no prazo de 3 (três) dias da publicação do presente Ato, poderão impugnar, justificadamente, as designações constantes do art.1º (artigo 54 da Resolução TSE nº 23.603/2019). *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

Art. 3º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica será instalada até o dia 06 de setembro, competindo-lhe, além das atribuições conferidas pela Resolução TSE nº 23.603/2019: *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

I. planejar, organizar e conduzir os trabalhos das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas (artigo 48 da Resolução TSE nº 23.603/2019); *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

II. informar, em edital e mediante divulgação no sítio da internet, até o dia 14 de setembro, local, a data e o horário da audiência de escolha das seções a serem auditadas e verificadas (artigo 52, §1º da Resolução TSE nº 23.603/2019 c/c artigo 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.624/2020); *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

III. divulgar, nos termos do inciso anterior, o local onde serão realizadas a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com definição de data e horário da última e indicação de que a primeira ocorrerá no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos (artigo 52, §1º da Resolução TSE nº 23.603/2019 c/c artigo 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.624/2020); *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

IV. expedir ofícios aos partidos políticos, no mesmo prazo mencionado no inciso anterior, comunicando-os sobre o local, a data e o horário onde serão realizados os sorteios das urnas a serem auditadas e verificadas, e as respectivas auditorias, informando-os sobre a participação de seus representantes nos referidos eventos (artigo 52, §1º da Resolução TSE nº 23.603/2019 c/c artigo 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020). *(Redação dada pelo Ato GP nº 305/20.)*

V – expedir, subscritos pelo Presidente da Comissão, editais, ofícios e demais comunicações que se fizerem necessários para a preparação e a realização das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas;

VI – receber e apreciar os pedidos de credenciamento de representantes e fiscais dos trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (artigo 53 §2º da Resolução TSE nº 23.603/2019);

VII – organizar os locais para a realização dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e para a guarda das urnas eletrônicas;

VIII – adotar as providências necessárias à preparação das cédulas que serão utilizadas na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (artigo 61 da Resolução TSE nº 23.603/2019);

IX – comunicar ao Presidente do Tribunal as decisões tomadas nas reuniões;

X – designar e treinar a equipe de auxiliares, composta por servidores do Tribunal (art. 6º da Resolução TSE nº 23.603/2019);

XI – requisitar à Secretaria do Tribunal os equipamentos, mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, meios de transporte e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XII – providenciar o transporte e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas e materiais correspondentes, se for o caso, bem como a sua devolução, após a conclusão dos trabalhos (artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.603/2019);

XIV – lavrar a ata de encerramento dos trabalhos e encaminhá-la ao Presidente do Tribunal (artigo 60, Parágrafo Único da Resolução TSE nº 23.603/2019).

Art. 4º As auditorias de funcionamento das urnas, nas Eleições 2020, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como o sorteio das urnas que serão auditadas, serão realizadas em local a ser oportunamente divulgado pelo Presidente da Comissão, mediante edital.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRE-RJ

Publicado no DJE/TRE-RJ de 15/05/2020 e retificado no DJE/TRE-RJ de 18/05/2020
--